



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
Rua Nelson Pereira Dias, 01, Centro  
CEP: 65.393-000 Telefone: (98) 664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

**LEI MUNICIPAL nº 0262/2012**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO,  
PARA A CONSTRUÇÃO DA AGÊNCIA DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSS-  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas Atribuições Legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art.1º** - Fica o executivo Municipal de Buriticupu- MA, devidamente autorizado a realizar em forma de doação, ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social, um terreno urbano medindo 1.440,27m<sup>2</sup> sem benfeitorias, e registrado sob matrícula, nº221, fls. 221, livro nº02, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, localizado na Vila Isaias, nesta Cidade, contendo as seguintes descrições, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritiva que em anexos, passa a fazer parte integrante da presente Lei, a saber:

O IMÓVEL dispõe de uma área de 1.440,27m<sup>2</sup> (mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados e vinte e sete centímetros) dentro das seguintes metragens e confrontações: Inicia-se no V-101-A, situado nos limites, partindo do ponto P1, com a coordenada UTM, latitude Sul, de 328221 e 9514942 deste segue o azimute de 1/47'24" e distância de 32,02m. Confrontando-se com a Travessa Duque de Caxias chega-se ao P2 deste segue o azimute de 92º 15'56" e distância de 45,00m.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Rua Nelson Pereira Dias, 01, Centro  
CEP: 65.393-000 Telefone: (98) 664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

“Confrontando-se com a quadra de esporte, chega-se ao P3, deste segue o azimute de 181°47’11” e distância de 32,00m. “Confrontando-se com a Creche, chega-se ao P4, deste segue o azimute de 272°14’45” e distancia de 45,00m. Confrontando-se com a Rua Duque de Caxias, chega-se ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art.2°** - O imóvel doado na forma do artigo antecedente tem como finalidade a construção e implantação pelo INSS, de uma Agência da Previdência Social.

**Art.3°** - Fica estipulado o prazo de carência de 03 (três) anos, concedido pelo Município doador à Entidade donatária, no caso de atraso no inicio ou término das obras, em decorrência de fatos técnicos ou outro motivo relevante;

**Art.4°** - O Município doador reconhecendo que a Entidade donatária goza da imunidade tributária prevista no Artigo 150, Inciso VI, alínea “c”, e § 4º, da Constituição Federal, desde já concede à mesma isenção do pagamento de impostos e taxas de serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis, objeto da presente doação;

**Art.5°** - A doação a que se refere esta Lei terá sempre caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

**Art.6°** - As despesas com a execução da presente Lei, inclusive de lavratura da Escritura Pública de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do orçamento vigente do Município doador;

**Art.7°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art.8°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, EM  
22 DE MARÇO DE 2012.**



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
Rua Nelson Pereira Dias, 01, Centro  
CEP: 65.393-000 Telefone: (98) 664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Antonio Marcos de Oliveira

**Prefeito Municipal**